

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2021

Constitui o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública – GEOSP, no âmbito do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 43, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão virtual e extraordinária realizada em 10 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - GEOSP, no âmbito do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP, destinado a exercer, de forma conjunta e coordenada, as funções institucionais de controle externo da atividade policial, defesa social e tutela difusa da segurança pública.

Parágrafo único. A atuação do GEOSP se restringirá aos casos de relevante complexidade, grande interesse social, abrangência territorial de mais de uma comarca, que demandem atuação despersonalizada do promotor de justiça, ou de evidente relevância institucional que exija a utilização de instrumentos empregados na promoção e tutela coletiva de direitos fundamentais e de efetivação de políticas públicas.

Art. 2º Integrarão o GEOSP um Coordenador, a ser escolhido dentre os Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça Criminais da mais elevada entrância, e Promotores de Justiça Criminais da mais elevada entrância, todos com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Havendo necessidade do serviço e interesse da Administração, para compor o GEOSP poderão ser designados Promotores de Justiça das entrâncias intermediária e final, não integrantes das Promotorias de Justiça Criminais, com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira, bem como indicados representantes nas Promotorias de Justiça Regionais.

Art. 3º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivos a tutela coletiva da segurança pública, a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções ministeriais e policiais voltadas para a persecução penal e o interesse público, observando os seguintes princípios:

- I - o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis e às liberdades e garantias individuais;
- II - a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- III - a fixação de diretrizes de política criminal, desenvolvendo a prevenção e a repressão à criminalidade;
- IV - a prevenção ou correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder, relacionados à atividade de investigação criminal, por parte de agente policial, civil ou militar;
- V - a legalidade, a eficiência, a cientificidade, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;
- VI - a probidade administrativa da atividade da polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública, no que pertine ao exercício da atividade-fim de segurança pública e persecução criminal;
- VII - a integração das ações do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar e dos demais órgãos de segurança pública, voltadas para o interesse público, tendo em vista a destinação de cada instituição;
- VIII - a segurança pública como dever do Estado e como direito e responsabilidade de todos.

Art. 4º O GEOSP poderá atuar em todas as comarcas do Estado, por decisão de seu Coordenador, quando se configurar qualquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, em conjunto com o promotor de justiça natural, mediante requerimento fundamentado deste.

§ 1º O inquérito policial, o procedimento investigatório criminal e demais procedimentos extrajudiciais, assim como o processo no âmbito do qual a atuação do GEOSP venha a ocorrer permanecerão na esfera de atribuição do órgão ministerial que neles já officie, o qual atuará de forma integrada, para a obtenção e o fornecimento de dados, informações e outros elementos de prova.

§ 2º Em hipóteses específicas e mediante ajuste entre os respectivos Coordenadores, o GEOSP e o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAECO poderão atuar de forma integrada.

Art. 5º O processo iniciado por intermédio de denúncia criminal ou ação civil pública oferecida pelo GEOSP será distribuído entre os membros do Ministério Público com atribuição natural para oficiar no feito.

Parágrafo único. Proposta a ação penal ou civil, o Promotor Natural acompanhará o processo, podendo solicitar o apoio dos membros do GEOSP, cuja coordenação deliberará a respeito.

Art. 6º Compete ao GEOSP:

I - manter intercâmbio com os órgãos de controle da atividade policial e solicitar, se necessário, a prestação de auxílio ou a colaboração das Corregedorias das Polícias Civil e Militar e de outros agentes de segurança pública;

II - sugerir a realização de cursos no âmbito da sua área de atuação; divulgando as atividades e os trabalhos realizados pelos membros do GEOSP;

III - colaborar com os Poderes Públicos, ou com entidades privadas, em campanhas educativas que possuam relação com o controle externo da atividade policial;

IV - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça que estimule o poder competente a editar normas e alterar a legislação em vigor, bem como a adotar as medidas destinadas à prevenção e ao controle de criminalidade, além do melhoramento da segurança pública;

V - zelar pela preservação das informações e dos documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo;

VI – praticar todos os atos próprios da atividade finalística do Ministério Público, relacionados à matéria de sua atribuição, nos moldes definidos pela presente Resolução.

Parágrafo único. No exercício de suas funções o GEOSP poderá praticar todos os atos elencados no art. 72, XVI, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996.

Art. 7º A atuação do GEOSP será finalisticamente orientada a assegurar legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, inclusive a partir de informações rotineiramente colhidas nas inspeções e situações sistematicamente monitoradas, que servirão de instrumento para o fomento, fiscalização e efetivação de políticas de segurança pública, em âmbito estadual.

§ 1º O GEOSP terá acesso aos dados consolidados das visitas realizadas pelas Promotorias de Justiça em todas as Comarcas do Estado, de modo a obter visão ampla do cenário estadual, com a identificação de deficiências e planejamento de ações, articulações e estratégias que garantam maior eficácia e resolutividade à atuação institucional.

§ 2º O GEOSP deverá ter acesso aos sistemas de dados gerenciados pelos órgãos de segurança pública do estado, podendo realizar auditorias estaduais das ocorrências policiais e dos inquéritos policiais, para a obtenção de informações úteis à atuação institucional do Ministério Público e para a implementação de mecanismos de apoio e suporte à atuação das Promotorias de Justiça em todo a Bahia.

Art. 8º O Coordenador do GEOSP apresentará ao Procurador-Geral de Justiça relatório circunstanciado de suas atividades até o dia 10 de dezembro de cada ano, ou sempre que solicitado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Salvador, 10 de maio de 2021.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA

Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Franklin Ourives Dias da Silva, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Míria Valença Gois, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Elza Maria de Souza, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Marco Antônio Chaves da Silva, Márcia Luzia Guedes de Lima e Aurisvaldo Melo.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2021

Modifica e fixa as atribuições das Promotorias de Justiça de Ilhéus, revogando a Resolução nº 05, de 14 de maio de 2018.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 21, IX, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão virtual e extraordinária realizada em 10 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público e garantir equânime distribuição das atividades ministeriais entre seus órgãos de execução, com esteio nos princípios e garantias constitucionais;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SEI sob nº 19.09.02536.0005323/2021-80 (antigo SIMP 003.0.19641/2019);

CONSIDERANDO proposta apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, com fulcro no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 15, XXXIV, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996,